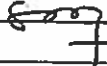


CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	038-A
Folhas	110
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---No dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Sónia Onofre, sito na Rua de São Domingos, Edifício São Domingos, número 336, segundo andar F, na cidade de Abrantes, perante mim, Licenciada, **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---JOAQUIM JOÃO PIÇARRA LAGEIRA, casado, natural da freguesia de Ervedal, do concelho de Avis, residente no Largo Mário Sá, número 22, em Ervedal, Avis, ESTELA OLIVEIRA VIANA FEIO, solteira, maior, natural da freguesia de Crato e Mártires, do concelho de Crato, residente no Bairro do Clube Náutico, número 15, em Avis, NUNO PAULO AUGUSTO DA SILVA, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, do concelho de Lisboa, residente na Rua Dr. Francisco Salgado Zenha, número 13, em Avis e MÓNICA SOFIA FERRAZ GONÇALVES OLIVEIRA, casada, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de Portalegre, residente no Loteamento Municipal, 1/96, lote 8, em Avis, portadores dos Cartões de Cidadão números 07213069 5 ZZ3, válido até 14/12/2019, 10300371 1 ZY7, válido até 07/02/2018, 09899213 9 ZY6, válido até 10/04/2021, 12752904 7 ZY0, válido até 06/08/2019, todos emitidos pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de Presidente, Primeira Vogal, Primeiro Secretário e Tesoureira da Direcção e em representação da Associação "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS AVIZENSES**", pessoa colectiva número 500 887 110, com sede na vila, freguesia e concelho de Avis, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias

públicas-formas do Termo de Posse de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze e acta número quarenta e seis de dois de Julho de dois mil e dezasseis (Deliberação), ambas da Assembleia Geral, que arquivo e estatutos que me exibiram. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima mencionados. -----

---E POR ELES FOI DITO: -----

---Que pela presente escritura e em cumprimento do deliberado pela Assembleia Geral de dois de Julho de dois mil e dezasseis, da Associação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS AVIZENSES", atrás mencionada, procedem à: -----

---a) Alteração da denominação para: "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS AVISENSES"; -----

---b) Alteração da sede para: Rua do Cemitério Velho, em Avis (7480-133); -----

---c) Alteração do objecto social para: "1 - Protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais Legislação aplicável. 2 - Sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras modalidades, de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. 3 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo

principal, a associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pela Assembleia-Geral". -----

---d) Alteração Integral dos Estatutos da Associação, os quais passam a ter a seguinte redacção e obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros: -----

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

AVISENSES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

---1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Avisenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

---2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Avisenses, fundada em vinte e três de Maio de mil novecentos e setenta e nove, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua do Cemitério Velho, em Avis (7480-133 AVIS), freguesia e concelho de Avis. -----

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

---A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei. -----

ARTIGO 3.º

(FINS)

---1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais Legislação aplicável. -----

---2. Sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras modalidades, de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

---3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 4º

(ATRIBUIÇÕES)

---Incluem-se nas atribuições normais da Associação: -----

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	112
	807
	7

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros; ----
- b) Deter e manter em actividade no Corpo de Bombeiros capacidade de resposta no socorro a feridos e doentes, incluindo transporte e urgência pré-hospitalar no âmbito do sistema integrado de emergência médica; -----
- c) Prestar cuidados de saúde, médico e de enfermagem, por pessoal habilitado; -----
- d) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei; ---
- e) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de Protecção Civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de Bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----
- f) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- g) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da Protecção Civil e dos Bombeiros; -----
- h) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
- i) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel

cumprimento; -----

---j) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas a sua apreciação pelas entidades competentes; -----

---k) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros; -----

---l) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas actividades específicas; ---

---m) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----

---n) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -

---o) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

---p) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----

---q) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	113
	807
	7

---r) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----

ARTIGO 5.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

---A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, no valor mínimo a fixar pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 6.º

(SÍMBOLOS)

---1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -

---2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. -----

---3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º

(CLASSIFICAÇÃO)

---1. Os Associados classificam-se em: -----

---a) Efectivos; -----

---b) Beneméritos; -----

---c) De Mérito; -----

---d) Honorários; -----

---e) Activos. -----

---2. São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que subscrevam o seu pacto estatutário que com o mesmo se identifique e formalmente adiram, contribuindo para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral. -----

---3. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----

---4. São Associados de Mérito: -----

---a) As Pessoas Singulares ou Colectivas que por actos relevantes prestados à Associação e que por proposta fundamentada da Direcção e parecer do Conselho Fiscal sejam ratificados em Assembleia-Geral. -----

---b) São igualmente qualificados como Associados de Mérito aqueles que, com o registo de associado isento de sanções disciplinares, completem 25 anos de quotização ou de contributo laboral ou de ambas as situações conjuntamente. Este enquadramento por antiguidade decorre de proclamação da Direcção. -----

---5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados à

Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----

---6. São Associados Activos os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços Efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

---7. A integração como Associado Activo de elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e a dos demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. -----

ARTIGO 8º

(ADMISSÃO)

---1. Os Associados Efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios; -----

---2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos Estatutos a cargo daqueles; -----

---3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de recepção. -----

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º

(DIREITOS)

---1. Constituem direitos dos Associados Efectivos: -----

---a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----

- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos dos artigos 67.º e 68.º; ---
- d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 42.º; -----
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; -----
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----
- h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; -----
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; -----
- l) Desistir da qualidade de Associado. -----

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	115
	805
	7

---2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a um ano, excepto para o ano da admissão, em que terá que estar regularizado. -----

---3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais Associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do n.º 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. -----

---4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

ARTIGO 10.º

(DEVERES)

---São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei Geral: -----

---a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----

---b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

---c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

---d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Assembleia-Geral e por este considerado justificado; -----

---e) Participar previamente, fundamentadamente e por escrito a

cessação da actividade nos cargos sociais ao Presidente da Assembleia-Geral; -----

---f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----

---g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----

---h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido; -----

---i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----

---j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione. -----

---k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

---Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 10.º. -----

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	116
	5007
	7

ARTIGO 12.º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

---Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

ARTIGO 13.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. -----
- 2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral. -----
- 3. Prescrição do procedimento disciplinar: -----
- a) A responsabilidade pelas infracções dos associados prescreve passado um ano sobre a data em que tenham sido cometidas; -----
- b) Se o facto considerado como infracção for punível pela Lei Geral, o prazo de prescrição passa ao da Lei Geral. -----

ARTIGO 14.º

(ADVERTÊNCIA)

---1. As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente, no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

ARTIGO 15.º
(SUSPENSÃO)

- 1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: -----
- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; -----
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em Geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. -----
- 2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 16.º
(EXPULSÃO)

- 1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado. -----
- 2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: -----
- a) Lesem ou causem danos dolosamente à Associação; -----
 - b) Agridam ou injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais, a Associação, as suas insígnias, o Comando e os Bombeiros. -----
- 3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do

processo. -----

ARTIGO 17.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

---As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado. -----

ARTIGO 18.º

(RECURSOS)

---1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. ---

---2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

ARTIGO 19.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

---1. Os Associados Activos que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

---2. Os Associados Activos que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 20.º

(DISTINÇÕES)

---Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

---a) Louvor concedido pela Direcção; -----

---b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; -----

---c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----

---d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral. -----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E

READMISSÃO

ARTIGO 21.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

---1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado. -----

---2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 22.º

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	118
	8007
	7

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

---1. Perdem a qualidade de Associados: -----

---a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 16º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----

---b) Os que pedirem a exoneração; -----

---c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. -----

---2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral. -----

---3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número interior é da competência da Direcção. -----

---4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 23º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

---1. Podem ser readmitidos os que tiverem sido: -----

---a) Exonerados a seu pedido; -----

---b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. -----

---2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. -----

---3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. -----

---4. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações que levaram à sua eliminação num máximo de dois anos. -----

**CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. São Órgãos Sociais da Associação: -----

---a) Assembleia-Geral; -----

---b) Direcção; -----

---c) Conselho Fiscal; -----

---d) Órgãos auxiliar e de consulta: Conselho Disciplinar; Conselho Consultivo. -----

---2. A Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

ARTIGO 25.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos com limitação de três mandatos consecutivos para os titulares

CARTÓRIO NOTARIAL	
Sónia Onofre	
Livro	138-A
Folhas	119

dos cargos de Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras limitações que venham a decorrer de orientações e Regulamentos Gerais da tutela ou da Lei. -----

---2. Os mandatos iniciam-se regularmente de três em três anos após eleições a ocorrer no primeiro trimestre do ano civil, sempre que ocorram eleições por perda de mandato ou demissão da totalidade dos Órgãos Sociais, no decorrer do segundo semestre, esse mandato prolonga-se até ao final do terceiro ano, por forma a acertar a calendarização e períodos regulares dos mandatos. -----

ARTIGO 26.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

---1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

---2. Os Presidentes, da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respetivo Corpo de Bombeiros. -----

ARTIGO 27.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

---1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----

---2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os

respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

---3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. ----

ARTIGO 28.º

(POSSE)

---1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do apuramento final dos resultados do acto eleitoral. -----

---2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

---3. Se o Presidente cessante da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral: -----

ARTIGO 29.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

---É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -----

ARTIGO 30.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem recusar-se a votar nas

reuniões do respectivo órgão em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

---2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

---a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

---b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respetiva. -----

ARTIGO 31.º

(REPRESENTAÇÃO)

---1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar. -----

---2. A Direcção responde, em nome da Associação, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos. -----

ARTIGO 32.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

---1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

---2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

---3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

---4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

---5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

ARTIGO 33.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

---1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. -----

---2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 34.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

---1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Assembleia-Geral. -----

---2. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral, em consequência da

renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo Órgão. -----

ARTIGO 35.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

---São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: -----

---a) A perda da qualidade de Associado; -----

---b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; -----

---c) A condenação pela prática de crime punível com pena de prisão superior a cinco anos; -----

---d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 36.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

---1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação. -----

---2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 37.º

(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

---1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

---2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----

---3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

---1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----

---2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral; -----

---a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; ---

---b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----

---c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

---d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----

---e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a

- Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; -----
- g) Apreciar e votar o Balanço, Relatório e Conta de Gerência do ano anterior bem como o Plano de Acção e Orçamento; -----
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; ----
- i) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, e ratificar, nos termos do artigo 7.º n.º 4 alínea a) as nomeações de Associados de Mérito; -----
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----
- l) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- m) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos após parecer do Conselho Fiscal; -----
- n) Autorizar a Direcção a adquirir e alienar imóveis para e da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha, após parecer do Conselho Fiscal. -----
- o) Criar o Fundo Social do Bombeiro da Associação, com regulamento próprio que só poderá ser alterado em Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL)

- Compete ao Presidente da Assembleia-Geral: -----
- a) Promover as diligências materiais de convocação da Assembleia pelo Órgão da Direcção ou pelos membros com legitimidade para o efeito, nas situações delimitadas por Lei e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; -----
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
 - d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
 - e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
 - g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; -----
 - i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos

[Handwritten signature]

demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 40.º

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

---Compete ao Vice-Presidente da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 41.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA-GERAL)

---Compete ao Secretário da Assembleia-Geral: -----

---a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----

---b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----

---c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; -----

---d) Escrutinar no acto eleitoral; -----

---e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.-----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 42.º

(REUNIÕES)

---1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. --

---2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: -----

---a) Até 30 de novembro, sob proposta da Direcção, para discussão e votação do Plano de Acção, do Orçamento e outros assuntos que a Direcção ou Conselho Fiscal desejem ver discutidos e/ou votados se publicitados e incluídos na Ordem de Trabalhos, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral; -----

---b) Até 31 de março de cada ano, sob proposta da Direcção, para discussão e votação do Balanço e Relatório de Contas do ano anterior, e outros assuntos que a Direcção ou Conselho Fiscal desejem ver discutidos e/ou votados se publicitados e incluídos na Ordem de Trabalhos, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral; -----

---c) No decorrer do primeiro trimestre, de três em três anos, para eleição dos Dirigentes dos Órgãos Associativos para o triénio seguinte. -----

---3. Em ano de realização de actos eleitorais para os Órgãos Sociais, a reunião a que se reporta a alínea b) do ponto anterior realizar-se-á em simultâneo com o acto eleitoral descrito em c) do ponto anterior.-----

---3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: -----

---a) Em qualquer data, por iniciativa da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----

---b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

---c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----

---4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

---5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, a primeira Assembleia-Geral subsequente pode deliberar exigir aos requerentes faltosos o pagamento das despesas realizadas com a preparação da Assembleia-Geral que não se realizou por motivo das respetivas ausências. -----

---6. Os requerentes faltosos que justifiquem a falta por motivos de força maior não podem ser responsabilizados pela não realização da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 43.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

---1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso afixado na sede da Associação, publicação de aviso em jornal local com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação de aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, e afixação do mesmo na sede social, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. -----

---2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 44.º

(FUNCIONAMENTO)

---1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças. -----

---2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º. -----

ARTIGO 45.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

---1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral, com exibição do documento de identificação oficial. -----

---2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----

---3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado. -----

ARTIGO 46.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

---1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

ARTIGO 47.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

---1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos

Associados ou no funcionamento da Assembleia. -----

---2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

---a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

---b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

ARTIGO 48.º

(Actas)

---De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

SECÇÃO III

DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL

SUBSECÇÃO I

PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL)

---1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º destes Estatutos. -----

---2. A falta de quórum deliberativo, por renúncia ou impedimentos prolongados da realização das reuniões devidas, relativamente a

qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão. -----

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 50.º

(COMPOSIÇÃO)

---A Direcção é composta por sete membros Efectivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um para a área Administrativa e outro para a área Operacional, um Tesoureiro, um Tesoureiro-adjunto, dois Secretários, um para a área Administrativa e outro para a área Operacional. -----

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

---1. A Direcção é o órgão de administração da Associação. -----

---2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados; -----

---b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Acção e Orçamento; -----

---c) Remeter à Assembleia-Geral para aprovação o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como o Plano de Acção e Orçamento acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----

---d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem

- como a escrituração dos livros, nos termos da Lei; -----
- e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- g) Solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e do Plano de Acção e do Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos; -----
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos; -----
- i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos, de Mérito e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social; -----
- j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos; ----
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência; -----

- p) Submeter a apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão; -----
- q) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; ---
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas; -----
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; -----
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; --
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, no caso de venda, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- v) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação; -----

---y) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação; -----

---z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----

---aa) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

---bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, remuneradas ou não, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; -----

---cc) Propor à Assembleia-Geral a alienação de bens imóveis da Associação. -----

---2. A Direcção no caso de renúncia, exoneração ou impedimento do Presidente, procede à sua substituição por um dos Vice-Presidentes em escrutínio secreto entre os seus membros em reunião convocada para o efeito, tendo de estar presentes no mínimo cinco dos seus titulares; -----

---3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

ARTIGO 52.º

(FORMA DE OBRIGAR)

---1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros Efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou nas suas faltas e impedimentos, a de um dos Vice-

Presidentes. -----

---2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro. -----

---3. Nas operações financeiras, nas ausências e impedimentos do Presidente e/ou do Tesoureiro, são necessárias as assinaturas conjuntas do respetivo substituto, de um dos Vice-Presidentes e/ou Tesoureiro-Adjunto respetivamente. -----

---4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

---Compete ao Presidente da Direcção: -----

---a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

---b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

---c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----

---d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----

---e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direcção; -----

---f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

---g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 54.º**(COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES)**

- 1. Compete ao Vice-Presidente para a área Administrativa: -----
- a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; em matérias relacionadas com a sua área de atuação; -----
- b) Substituir o Presidente a título efectivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento deste; se assim deliberado na reunião de Direcção ocorrida para o efeito; -----
- c) Superintender e coordenar a organização e funcionamento de todo o serviço da Secretaria, incluindo a contabilidade em articulação com o Tesoureiro, mantendo-os devidamente organizados e actualizados; -----
- d) Apresentar mensalmente os balancetes em reunião da Direcção; ----
- e) Zelar pela observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações; em articulação com o Tesoureiro; -----
- f) Zelar pelo cumprimento dos contratos de arrendamento existentes; --
- g) Efectuar a gestão administrativa dos funcionários da Associação, em articulação com o Vice-Presidente para a Área Operacional; -----
- h) Elaborar o resumo mensal do funcionamento das actividades administrativas, para análise e discussão em reunião de Direcção; -----
- i) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades administrativas, que integrará o Relatório da Direcção a apresentar à Assembleia-Geral; -----
- j) Manter actualizado o inventário do património da Associação; em articulação com o Vice-Presidente para a área Operacional; -----

---k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

---2. Compete ao Vice-Presidente para a área Operacional: -----

---a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos em matérias relacionadas com a sua área de actuação; -----

---b) Substituir o Presidente a título efectivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento deste; se assim deliberado na reunião de Direcção ocorrida para o efeito; -----

---c) Zelar pela conservação, reparação e melhoramentos do património da Associação; -----

---d) Zelar pela manutenção operacional das infraestruturas dos sistemas informáticos de gestão e de comunicações; -----

---e) Zelar pela conservação e reparação dos veículos e equipamentos adstritos ao Corpo de Bombeiros, bem como superintender o funcionamento da oficina; -----

---f) Efectuar a gestão operacional dos funcionários da Associação, afectos ao Corpo de Bombeiros, em articulação com o Vice-Presidente para a área Administrativa; -----

---g) Efectuar a gestão operacional dos funcionários da Associação afectos ao serviço de saúde e transporte de doentes; em articulação com o Vice-Presidente para a área Administrativa; -----

---h) Elaborar o resumo mensal do funcionamento das actividades

operacionais, para análise e discussão em reunião de Direcção; -----

---i) Elaborar o resumo anual do funcionamento das actividades operacionais, que integrará o Relatório da Direcção a apresentar à Assembleia-Geral; -----

---j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

---1. Compete ao Secretário para área Administrativa: -----

---a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente para a área Administrativa nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----

---b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----

---c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----

---d) Prover todo o expediente da Associação; -----

---e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados; -----

---f) Executar as tarefas que lhe forem delegadas; -----

---2. Compete ao Secretário para a área Operacional: -----

---a) Coadjuvar o Vice-Presidente para a área Operacional nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----

---b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

---3. Compete a ambos os Secretários:-----

---a) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.-----

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

---1. Compete ao Tesoureiro: -----

---a) A arrecadação de receitas; -----

---b) A satisfação das despesas autorizadas; -----

---c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com um dos Vice-Presidentes; -----

---d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----

---e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----

---f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----

---g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----

---h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as

receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----

---i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----

---j) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria; -----

---l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO ADJUNTO)

---1. Compete ao Tesoureiro-Adjunto: -----

---a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----

---b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

---c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 58.º

(FUNCIONAMENTO)

---1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----

---2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º e número 1 do artigo 49.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

---3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59.º

(COMPOSIÇÃO)

---1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----

---2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos mas, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. -----

ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

---1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

---2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; -----

---b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente; -----

---c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta a sua apreciação; -----

---d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar

conveniente; -----

---e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----

---f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis e móveis, que excedam os actos de administração ordinária, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----

---g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

---Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

---a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----

---b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de actas; -----

---c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

---d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; -----

---e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 62.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

---Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

ARTIGO 63.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

- Compete ao Secretário Relator: -----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respetivo livro; -----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados; -----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 64.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 65.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

---O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à da Assembleia-Geral. -----

**CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 66º

(PROCESSO ELEITORAL)

---1. A Assembleia-Geral eleitoral realizar-se-á durante o primeiro trimestre do ano imediatamente seguinte ao ano em que se verifica o fim do mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de aviso publicitado nos locais previstos no artigo 43.º, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de dez dias. -----

---2. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa em exercício, nos mesmos termos do ponto número um deste artigo. -----

ARTIGO 67.º

(ELEGIBILIDADE)

---1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

---a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes Estatutos, a data da

- apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei. -----

ARTIGO 68.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são prepostos. -----
- 2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até cinco dias úteis antes da data de realização da Assembleia-Geral eleitoral. -----
- 3. A Direcção deve apresentar uma lista de candidatos. -----
- 4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos Efectivos igual ao número de membros do respetivo órgão, incluindo dois suplementes por órgão, não podendo qualquer Associado

subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

---5. As listas são nominais e completas, incluindo obrigatoriamente candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente. --

---6. As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, não podendo os subscritores das listas fazer parte das mesmas. -----

---7. Em caso de lista única, a Assembleia-Geral poderá propor a votação por braço no ar, devendo os votos expressos ser contados e registados em ata. -----

ARTIGO 69.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

---1. O Presidente da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e procede a verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----

---2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e, comunicada a decisão ao seu mandatário, que as poderá corrigir ou rectificar ate dois dias úteis antes do acto eleitoral, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral. -----

---3. A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, reunirá para apreciação e decisão do recurso. -----

---4. As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e

mandadas afixar no edifício Sede da Associação e nas delegações, se as houver. -----

ARTIGO 70.º

(BOLETIM DE VOTO)

---1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

---2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o Leitor pretende votar. -----

---3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

---4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

ARTIGO 71.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

---1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito um voto. -----

---2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado. -----

---3. Não é admitido o voto por correspondência. -----

---4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período

não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. -----

---5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 72.º

(DAS RECEITAS)

---São receitas da Associação: -----

---a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos; -----

---b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----

---c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; ----

---d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----

---e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----

---f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação; -----

---g) Os rendimentos de bens próprios; -----

---h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações; -----

---i) O produto da venda de bens imoveis ou móveis pertencentes a associação; -----

---j) O produto de subscrições; -----

---k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos. -----

ARTIGO 73.º

(DAS DESPESAS)

---Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

---a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----

---b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----

---c) Encargos com o pessoal da Associação; -----

---d) Encargos legais; -----

---e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----

---f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 74.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. --

CAPITULO VI

ÓRGÃOS AUXILIARES E DE CONSULTA

SECÇÃO I

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 75.º**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

---1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

---2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

SECÇÃO II**CONSELHO CONSULTIVO****ARTIGO 76.º****(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

---1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direcção relativo ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, sendo ouvido sempre que esta o entender, mas obrigatoriamente sobre a definição da tipologia do Corpo de Bombeiros e nomeação do Comandante. -----

---2. Os seus pareceres são vinculativos, quanto às matérias de consulta obrigatória e devem ser dados no prazo de dez dias úteis, depois de solicitados, sob pena de, caso não sejam emitidos, dentro do prazo, se prescindir dos mesmos. -----

---3. Os pareceres exigem a intervenção de pelo menos três membros,---

---4. Integram este Órgão o Presidente da Câmara ou substituto, o anterior Presidente da Direcção da associação, dois Presidentes de Juntas de Freguesia (ou substitutos) associadas em regime de rotatividade anual por ordem alfabética, o Presidente da Assembleia-Geral, o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal. O ex-

Comandante imediato do Corpo de Bombeiros de Ponte de Sôr, e três Associados beneméritos e/ou honorários que sob proposta da Direcção forem indigitados para este fim pela Assembleia-Geral na reunião ordinária de novembro de cada ano. -----

---5. A Presidência deste Órgão é designada entre os seus membros, na primeira convocatória que a Direcção fizer para sua intervenção. -----

CAPITULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 77.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

---1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

---2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes a associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. -----

---3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes ao acto. -----

---4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei. -----

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO,

ARTIGO 78.º

(DISSOLUÇÃO)

---1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral. -----

---2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados Efectivos existentes à data da Assembleia-Geral. -----

---3. A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados Efectivos presentes. -----

---4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral. -----

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79.º

(LEI APLICÁVEL)

---A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a Legislação aplicável. -----

ARTIGO 80.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

---O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade

Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 81.º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

---As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Assembleia-Geral, o qual por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os Princípios Gerais do Direito. -----

ARTIGO 82.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

---1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação, nos termos do n.º 5, do artigo 5.º, da Lei n.º 32/2007 de 13/08, e cumprimento das demais formalidades exigidas por Lei. -----

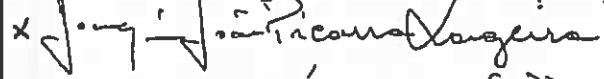
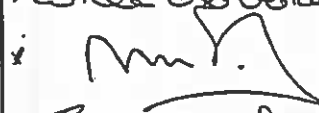
---2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto a sua composição e eleição, as alterações constantes dos presentes Estatutos entram em vigor na data de abertura do processo eleitoral com vista a eleição dos próximos Órgãos Sociais. -----

---**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

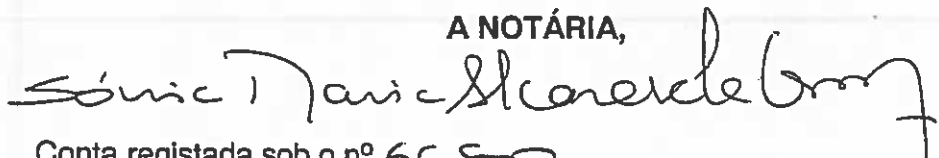
---**ARQUIVO:** -----

---Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 09/08/2016, com o número 2016058041 e o código 8155-1060-5163, pelo qual verifiquei a admissibilidade da alteração de firma e objecto. -----

---Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta. -----

- x 
- x Estela Oliveira, nome feio
- x 
- x Tónica Gonçalves Oliveira

A NOTÁRIA,


Conta registada sob o nº 66807

Handwritten notes in a small box at the top left corner.

Main body of handwritten text, possibly a list or notes, enclosed in a rectangular border.

Large empty rectangular area, likely a placeholder for a drawing or diagram.